



a contar de 12 de junho de 2024, o CB QPC MAT 524059-0 MARCOS PABLO MUNIZ, solteiro, classificado na 1ª CIPM, filho de José Loci Muniz e Maria de Fátima Santana Muniz, nascido no dia 13/07/1978, natural de Recife - PE, incluído nesta Corporação no dia 05/03/2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0145/2024-CG

Cabedelo - PB, 03 de julho de 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG, retificada pela PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG, considerando a determinação inserta no Processo n.º 0805459-92.2023.8.15.0181, em consonância ao que dispõe o Edital n.º 003/2007 – CFSd PM/BM-2008, RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato SUB JUDICE do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2008, para se apresentar no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizar a Pré-Matricula:

DIA: 10 de julho de 2024 (quarta-feira).

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: DGP/2 (Identificação, Cadastro e Monitoramento) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Quartel do Comando Geral – sito à Rua Annita Luiza Mello di Lascio, Praia de Ponta de Campina – Cabedelo - PB, munidos dos documentos insertos no item 14 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	4º BATALHÃO-MASC GUARABIRA	EWERTON SOBRAL MOREIRA	0805459-92.2023.8.15.0181

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 1 e 14** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0146/2024-CG

Cabedelo-PB, 03 de julho de 2024.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG, retificada pela PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, e cumprindo as determinações judiciais exaradas nos autos do processo abaixo discriminado, RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato SUB JUDICE do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentar no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizar a Pré-Matricula:

DIA: 10 de julho de 2024 (quarta-feira).

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: DGP/2 (Identificação, Cadastro e Monitoramento) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) – Quartel do Comando Geral – sito à Rua Annita Luiza Mello di Lascio, Praia de Ponta de Campina – Cabedelo - PB, munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

CPR II MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPR II	JEAN CARLOS SILVA DANTAS	0802312-93.2024.8.15.2001

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL. QOC
Comandante-Geral

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

NOTA TÉCNICA N.º 004/2024

Dispõe sobre a proibição do uso de barba e de adornos pessoais pelos chefes de cozinha e manipuladores de alimentos, quando do exercício de suas atividades profissionais, em estabelecimentos de alimentação em atividade no Estado da Paraíba.

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), no exercício das suas atribuições legais, e amparada em deliberação da Diretoria Colegiada, manifestada em reunião realizada na manhã do dia 02 de julho de 2024,

Considerando as determinações expressas na Resolução de Diretoria Colegiada

(RDC) n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação em todo o território nacional;

Considerando a prerrogativa da Agevisa/PB, enquanto coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) na Paraíba, de legislar, complementarmente, em sua área de competência, visando à melhoria das condições higiênicas-sanitárias dos serviços de alimentação;

Considerando a importância do aperfeiçoamento constante das ações de controle sanitário na área de alimentos para a perfeita promoção e proteção da saúde da população;

Considerando, por fim, entendimento jurisprudencial da Justiça brasileira de que, mesmo não podendo a empresa “determinar um padrão na aparência do empregado, sob pena de violar os direitos de personalidade do trabalhador”, havendo justificativa para a restrição – no caso a norma da Anvisa proibindo o uso de barba por manipuladores de alimentos, “o trabalhador não pode recusar a adequar-se às exigências singulares do ramo em que labora, sob pena de violar obrigação inerente ao contrato de trabalho”;

Resolve determinar a exigência, pelos órgãos de Inspeção Sanitária em atividade na Paraíba, para que os chefes de cozinha e os manipuladores de alimentos respeitem, cumpram e façam cumprir a legislação vigente em todo o território nacional no tocante à proibição do uso de barbas e de adornos pessoais, como brincos, anéis, pulseiras, unhas grandes ou postilhas etc., quando do exercício de suas atividades profissionais.

A determinação aqui expressa observa, reforça a validade e abrange todos os dispositivos (do 4.6.1 ao 4.6.8) do disposto no item 4.6 do Anexo Único da RDC n.º 216/2004/Anvisa, que assim determina (*in verbis*):

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA (RDC) N.º 216/2004/ANVISA

4.6 MANIPULADORES

4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

4.6.3 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

4.6.4 Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

4.6.5 Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

4.6.6 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

4.6.7 Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos. A capacitação deve ser comprovada mediante documentação.

4.6.8 Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.

A observância, pelos órgãos de Inspeção Sanitária em atividade na Paraíba, no ato das fiscalizações, deve abranger todos os dispositivos do item 4.6 da RDC 216/2004, acima transcrito, sem condescendência, sempre fazendo valer a prerrogativa legal da Vigilância Sanitária de promover, proteger e defender a saúde da população.

O descumprimento à proibição aqui referida, pelos responsáveis pelos estabelecimentos regulados na área de Alimentos, configurará infração punível nos termos da legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

João Pessoa, 02 de julho de 2024.

Geraldo Moreira de Menezes
Diretor Geral da Agevisa/PB

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PORTARIA EXTERNA N.º 26/2024

João Pessoa, 04 de julho de 2024.

O COORDENADOR DO PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no Ato Governamental n.º 0666 de 15 de fevereiro de 2019, publicado no DOE de 16 de fevereiro de 2019 e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo n.º-8639-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Mundial, para a execução do Projeto Cooperar,

RESOLVE:

Art. 1.º. – Designar a Servidora **Rita Márcia de Moura Duarte Marinho**, matrícula